



## **PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

### **1. Identificação**

**MATÉRIA:** Multa Administrativa  
**PROCESSO:** E002969/2008  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 053613/2007  
**AUTUADO:** PEDRO FERREIRA GOMES  
**CNPJ / CPF:** 024.616.416-68  
**LOCAL DA INFRAÇÃO:** DIOGO DE VASCONCELOS / MG  
**RELATOR:** Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

### **2. Relatório Sucinto**

O Sr. PEDRO FERREIRA GOMES fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 053613/2007 em 5 de dezembro de 2007 por desmate em capoeira nativa, em área de preservação permanente (topo de morro), de 0,7ha. No local encontramos uns 30 estéreos de lenha nativa. Por desmate em capoeira nativa comum, em área de 0,60ha. No local encontramos uns 35 estéreos de lenha nativa. Pela realização de queimada controlada em área de 0,9 ha, sendo área desmatada. Por supressão de regeneração de capoeira nativa com uso de fogo controlado, em área de preservação permanente (tipo de morro), de 3,0 ha. A área estava regenerando depois de ter sido desmatada. E, pela supressão de regeneração de capoeira nativa comum, com uso de fogo controlado, em área de 6,0 ha. A área estava regenerando depois de ter sido desmatada.

O autuado, no pedido de reconsideração apresentado no dia 17 de julho de 2009, alega dentre outros fatos, que arrendou parte de sua propriedade, e que todo e qualquer dano ambiental que porventura tenha ocorrido, é de inteira e exclusiva responsabilidade do arrendatário. Que esse caso, o Recorrente, arrendador, ficaria livre de responsabilidades perante a infração, uma vez que não infringiu a lei e nem causou danos ao meio ambiente. Que a lenha nativa não tem prova de origem. Afirma ser idoso, ter a saúde abalada, quase não sair de casa, e não ter interesse na exploração vegetal.

Diante do exposto, pede deferimento.



### 3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

A publicação da decisão dada pela comissão de análise de recursos administrativos – CORAD ocorreu no dia 07 de janeiro de 2009. Portanto, o recurso apresentado no dia 17 de julho de 2009 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

*“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”*

### 4. Dispositivo

**EX POSITIS**, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 053613/2007 mantendo os valores, perfazendo o total de R\$4.367,84 (Quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

### 5. Data / Responsável

<b>Data:</b> 25/02/2013	
<b>Relator:</b> Tatiana Aparecida da Silva	<b>Assinatura / Carimbo</b>
<b>Analista Ambiental/Jurídico:</b> Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	<b>Assinatura / Carimbo</b>